

LEI Nº 7.381, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Define Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para Regularização Fundiária de Interesse Social e Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social e Habitação de Interesse Social, áreas, estas, de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06.

Art. 2º Para fins de implantação Habitacional de Interesse Social, fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a seguinte área:

I - lote 214-B, do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, conforme confrontações e demais características constantes na matrícula nº 44.908, do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. No caso descrito do inciso I deste artigo serão permitidos os seguintes parâmetros especiais de parcelamento, de ocupação e do Sistema Viário, as demais situações serão aplicados parâmetros definidos na legislação vigente:

I - os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima para todos os lotes não inferior a 6m (seis metros);

II - dimensão mínima para as vias públicas:

a) caixa de via = 12,00m (doze metros);

b) pista de rolamento = 7,00 (sete metros);

c) calçada = 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado.

Art. 3º Para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, ficam definidas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS as seguintes áreas:

I - lote 10-A, da Quadra 03, do Loteamento Jaborá, medindo 1.099,07m² (mil e noventa e nove metros quadrados e sete centímetros quadrados), conforme disposto na matrícula nº 64.610 do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná;

a) fica autorizada a aplicação de parâmetros diferenciados de Parcelamento e Uso do Solo para os

lotes descritos no inciso I, inclusive fica dispensado o recuo frontal obrigatório conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, no entanto os lotes deverão ter testada frontal mínima de 6m (seis metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

II - lote 13-A, quadra 10-A, com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), do Loteamento Jardim da Amizade, conforme disposto na matrícula nº 38.143 do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná;

III - lote 20-A, quadra 10-B, com área de 4.080,00m² (quatro mil e oitenta metros quadrados), do Loteamento Jardim da Amizade, conforme disposto na matrícula nº 38.143 do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação de parâmetros diferenciados de Parcelamento e Uso do Solo para os lotes descritos nos incisos II e III, inclusive fica dispensado o recuo frontal obrigatório conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Lei de Uso do Solo, no entanto os lotes deverão ter testada frontal mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel,

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 09/06/2022.

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3195

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.861

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2022